Decreto nº 272, de 02 de setembro DE 2020.

Dispõe sobre o deferimento da legitimação fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária – CRF do Município de Timbó Grande, através da Lei 13.645/2917 e Decreto 9.310/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Timbó Grande/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo urbano informal denominado “Loteamento Bela Vista”, objeto das Matrículas Imobiliárias nº 2.468, propriedade do Município de Timbó Grande e matricula nº 8.444, de propriedade privada, registradas no CRI de Santa Cecília/SC.

Art. 2º Conforme Mapa em anexo as Ruas e Servidões passarão automaticamente ao domínio público municipal para a sua efetiva manutenção.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, o “Loteamento Bela Vista” fica classificado de interesse social Reurb-S.

Art. 4º Compete à secretaria de assistência Social, processar, avaliar, decidir e certificar o enquadramento dos Reurb, através do CAD ÚNICO, declarações de renda, Certidões de propriedade, ou outro formato que a secretaria achar conveniente adotar, afim de contribuir na classificação e enquadramento do núcleo em uma das modalidades da regularização fundiária.

Art. 5º São considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05(cinco) salários mínimos mensais vigentes no pais.

Art. 6º O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 7ºEste decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 02 de setembro de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 02 de setembro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças